CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026 – SEMCASPI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026 – SEMA/PMT | COMPRAS.GOV Nº 82/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008401/2024-71

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA A FERNANDES DE PAIVA LTDA, PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina/PI, neste ato representada pela Secretária Municipal **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **A FERNANDES DE PAIVA LTDA**, nome fantasia ***ESTRUTURARTE***, inscrita no CNPJ nº 24.110.987/0001-65, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, nº 2808, Bairro Primavera, CEP 64003-715, Teresina/PI, neste ato representada por sua sócia-administradora, **ALEXSANDRA FERNANDES DE PAIVA,** inscrita no CPF sob o nº 714.541.523-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado adjudicado e homologado do **Pregão Eletrônico nº 90031/2026 – SEMA/PMT**, Contratação Compras.gov nº 82/2026, no Processo SEI nº 00049.008401/2024-71, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, operacionalização e execução de eventos institucionais, culturais e sociais, com fornecimento, sob demanda, de infraestrutura, equipamentos, materiais, apoio logístico e mão de obra técnica especializada, para atender às necessidades da SEMCASPI, abrangendo as demandas administrativas, das Políticas Integradas e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. Os serviços serão prestados por demanda, no LOTE ÚNICO adjudicado, observando os 59 (cinquenta e nove) itens, unidades de medição, quantitativos máximos, especificações e valores unitários constantes da proposta readequada da CONTRATADA (SEI nº 16787582) e do Termo de Referência Retificado (SEI nº 16046047), na forma do quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO CONFORME PROPOSTA HOMOLOGADA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Iluminação de Pequeno Porte, com 12 refletores par led 3w, 04 movings heads beam 200 5R, 01 máquina de fumaça 1500w profissional, 01 mesa de iluminação compatível com essa quantidade de equipamentos e 01 operador técnico profissional.**	Unidade	10	627,0810	6.270,8100
2	**Iluminação de Médio Porte, com 12 refletores de alumínio com lâmpadas para (foco 01 e 05) de 1000w, 24 refletores par led 3w, 08 movings heads beam 200 5R, 02 máquina de fumaça 1500w profissional, 02 mini brutes de 04 lâmpadas, 01 mesa de iluminação compatível com essa quantidade**	Unidade	10	933,3310	9.333,3100

	de equipamentos e 01 operador técnico profissional.				
3	**Iluminação de Grande Porte, com 24 refletores de alumínio com lâmpadas para (foco 01 e 05) de 1000w, 48 refletores par led 3w, 12 movings heads beam 200 5R, 02 canhões seguidores, 02 máquina de fumaça 3000w profissional, 04 mini brutes de 06 lâmpadas, 01 mesa de iluminação compatível com essa quantidade de equipamentos e 01 operador técnico profissional.**	Unidade	5	1.444,3310	7.221,6550
4	**Grades de isolamento em ferro galvanizado, medindo (3 x 1,30m de altura, metro linear)**	Metro	500	21,2870	10.643,5000
5	**Par Led RGBW 3W**	Unidade	60	20,4190	1.225,1400
6	**Movings Heads Beam 200 5R**	Unidade	18	103,4670	1.862,4060
7	**Canhão Seguidor 15R**	Unidade	12	132,2790	1.587,3480
8	**Set Light 1000W**	Unidade	30	37,8000	1.134,0000
9	**Painel de Led indoor/outdoor de pixel 10mm medindo 5x2m.**	Unidade	8	897,5890	7.180,7120
10	**Painel de Led indoor/outdoor de pixel 6mm medindo 5x2m.**	Unidade	8	897,5890	7.180,7120
11	**Sonorização de Pequeno Porte com 04 caixas acústicas, amplificação compatível, 01 mesa digital de 16 canais, 01 processador de sistemas digitais, 02 retornos para voz, 04 microfones sendo 02 sem fio e 01 operador técnico profissional.**	Unidade	18	1.259,9440	22.678,9920
12	**Sonorização de Médio Porte com 16 caixas acústicas sendo 08 caixas de subgraves e 08 caixas de medias altas, amplificação compatível, 02 mesas digitais de 32 canais com 08 auxiliares, 02 processador de sistemas digitais com 02 canais de entrada e 06 de saída, 01 side fill duplo e estéreo, 04 retornos para voz, 01 retorno para baixo e 01 retorno para guitarra, 01 retorno para bateria, 01 retorno para teclado, 01 kit de microfones para bateria, 01 bateria completa com bumbo 20 ou 22", 24 microfones para voz e equipamentos, 24 pedestais girafas, 02 microfones sem fio para locução, 08 directs box, 02 pontos de comunicação entre as mesas, acessórios para todo o sistemas e 02 operadores técnicos profissionais.**	Unidade	18	2.265,6690	40.782,0420
13	**Sonorização de Grande Porte com 32 caixas acústicas sendo 16 caixas de subgraves e 16 caixas de medias altas, amplificação compatível, 02 mesas digitais de 48 canais com 16 auxiliares, 02 processador de sistemas digitais com 02 canais de entrada e 06 de saída, 01 side fill duplo e estéreo, 08 retornos para voz, 01 retorno para baixo e 02 retornos para guitarra, 01 retorno para bateria, 01 retorno para teclado, 01 kit de microfones para bateria, 01 bateria completa com bumbo 20 ou 22", 46 microfones para voz e equipamentos, 46 pedestais girafas, 02 microfones sem fio para locução, 16 directs box, 01 sistema 02 pontos de comunicação entre as mesas, acessórios para todo o sistemas e 02 operadores técnicos profissionais.**	Unidade	10	5.317,3120	53.173,1200
14	**Palco de Pequeno Porte em treliças de alumínio P30 com cobertura em lona anti chama medindo 06 metros de frente, 06 metros de fundo, 05 metros de altura (piso + teto), 01 metro de altura (chão + piso), com escada de acesso e fechado no fundo e laterais.**	Unidade	18	1.878,1000	33.805,8000
	Palco de Médio Porte em treliças de alumínio P30 com cobertura em lona anti chama medindo 10				

15	**metros de frente, 08 metros de fundo, 06 metros de altura (piso + teto), 1,50 metros de altura (chão + piso), com escada de acesso e fechado no fundo e laterais.**	Unidade	18	3.050,1240	54.902,2320
16	**Palco de Grande Porte em treliças de alumínio P30 e P50 com cobertura em lona anti chama medindo 12 metros de frente, 08 metros de fundo, 07 metros de altura (piso + teto), 1,70 metros de altura (chão + piso), com escada de acesso e fechado no fundo e laterais.**	Unidade	10	3.964,7720	39.647,7200
17	**Palco (tablado), medindo 4,40m x 3,20m x 0,50 m com piso feito em compensado de madeira naval, com carpete de 1º uso, revestido com cantoneiras de ferro, com escada e rampa de acesso.**	Unidade	18	487,5220	8.775,3960
18	**Palco (tablado) medindo 8m x 8m x 0,50m com piso feito em compensado de madeira naval, com carpete de 1º uso, revestido com cantoneiras de ferro com escada e rampa de acesso.**	Unidade	12	1.633,3310	19.599,9720
19	**Stand especial medindo 4x3x2,20m, com material em perfis de alumínio octanorme, com ar-condicionado, paredes em ts ou vidro, instalação elétrica completa incluindo iluminação artificial interna, tomadas, testeiras para logomarcas, piso em estrutura metálica com carpete de 1º uso, paisagismo com plantas ornamentais.**	Unidade	18	1.096,6690	19.740,0420
20	**Stand especial medindo 3x3x2,20m, com material em perfis de alumínio octanorme, sem ar-condicionado, paredes em ts, instalação elétrica completa incluindo iluminação artificial interna, tomadas, testeiras para logomarcas, piso em estrutura metálica com carpete de 1º uso, paisagismo com plantas ornamentais.**	Unidade	18	427,4480	7.694,0640
21	**Tenda com montagem, em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura metálica, medindo 4m x 4m cada, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água. Altura de 2,50 metros em seus pés de sustentação.**	Unidade	200	209,9230	41.984,6000
22	**Tenda com montagem, em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura metálica, medindo 6m x 6m cada, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água. Altura de 2,50 metros em seus pés de sustentação**	Unidade	150	313,9780	47.096,7000
23	**Tenda com montagem, em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura metálica, medindo 10m x 10m cada, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água. Altura de 3,0 metros em seus pés de sustentação**	Unidade	75	664,2860	49.821,4500
24	**Tenda em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura de alumínio treliça Q30, medindo 10m x 10m cada, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação com piso em madeira e carpete.**	Unidade	10	1.654,5060	16.545,0600
25	**Tenda em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura de alumínio treliça Q30, medindo 10m x 10m cada, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação com piso em madeira, carpete e revestimento em malha tensionada na parte superior.**	Unidade	8	3.325,8960	26.607,1680
	Praticável de 2m x 1m, em alumínio estrutural com tampo, compensado naval, material antiderrapante e				

26	**capacidade de carga de 300kg/m². Pés telescópicos com regulagem de altura em milímetros para corrigir eventuais desníveis no piso, com altura máxima de 1,60m (PLACA).**	Unidade	100	43,7500	4.375,0000
27	**Treliças de Alumínio D25 (metro linear)**	Unidade	250	18,7810	4.695,2500
28	**Treliças de Alumínio Q30 (metro linear)**	Unidade	250	28,9310	7.232,7500
29	**Treliças de Alumínio P50 (metro linear)**	Unidade	125	29,1060	3.638,2500
30	**Gerador de energia profissional de 80kva, cabinado e silenciado com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para uso de no mínimo 08h ininterruptas com operador técnico.**	Unidade	12	782,6000	9.391,2000
31	**Gerador de energia profissional de 180kva, cabinado e silenciado com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para uso de no mínimo 08h ininterruptas com operador técnico.**	Unidade	12	743,3580	8.920,2960
32	**Gerador de energia profissional de 225kva, cabinado e silenciado com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para uso de no mínimo 08h ininterruptas com operador técnico.**	Unidade	12	1.107,1970	13.286,3640
33	**Cerimonialista**	Diária	12	1.389,5360	16.674,4320
34	**Fotografo (disponibilizar no mínimo 200 fotos em mídia CD/DVD)**	Diária	12	305,8640	3.670,3680
35	**Cinegrafista (disponibilizar no mínimo 2hrs de filmagem já editada em mídia de DVD)**	Diária	12	305,8640	3.670,3680
36	**Serviços de gravação de áudio de palestras/reuniões e disponibilização do mesmo em mídia de CD/DVD**	Diária	8	395,1280	3.161,0240
37	**Serviços transmissão de imagem de forma Simultânea para espaços abertos e/ou fechados.**	Diária	8	3.096,1520	24.769,2160
38	**Climatizador Evaporativo com vazão de 25.000 m³/hora.**	Unidade	75	287,6000	21.570,0000
39	**Arranjos de flores**	Unidade	80	136,0000	10.880,0000
40	**Locação de mesas**	Unidade	1050	4,9440	5.191,2000
41	**Locação de cadeiras plásticas sem braço**	Unidade	5000	3,8240	19.120,0000
42	**Locação de capa para cadeira plástica**	Unidade	1000	4,4160	4.416,0000
43	**Locação de toalha para mesas**	Unidade	1050	7,2160	7.576,8000
44	**Locação de cortina voal**	Unidade	12	79,8400	958,0800
45	**Locação de imóveis para eventos/seminários**	Diária	10	1.573,3360	15.733,3600
46	**Locação de cadeiras acrílicas (TIFANY)**	Unidade	150	21,0880	3.163,2000
47	**Locação de estrutura para Backdrop (Espaço para fotos)**	Unidade	10	605,0640	6.050,6400
48	**Locação de passadeira**	Unidade	12	47,2000	566,4000
49	**Serviços de eletricista**	Diária	30	119,4240	3.582,7200
50	**Locação de púlpito**	Unidade	10	136,6320	1.366,3200
51	**Locação de banheiro químico STANDART**	Unidade	40	143,7840	5.751,3600
52	**Locação de banheiro químico PNE**	Unidade	15	266,4000	3.996,0000
53	**Locação de sofá módulo 3 lugares**	Unidade	10	277,0240	2.770,2400
54	**Locação de Freezer**	Diária	20	283,7760	5.675,5200
55	**Serviços de social mídia**	Diária	10	730,6640	7.306,6400
56	**Prestação de serviços de decoração**	Unidade	15	2.161,6560	32.424,8400
57	**Serviço de Garçom**	Diária	40	194,1360	7.765,4400
58	**Serviço de interprete de LIBRAS**	Diária	200	127,9760	25.595,2000
59	**Serviços de faxineiro**	Diária	50	208,0000	10.400,0000
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (soma com quatro casas decimais)					**841.838,4290**

1.3. Prevalecem as especificações técnicas do TR Retificado em caso de divergência material de descrição, conforme estabelecido no edital, sem alteração dos quantitativos e preços unitários adjudicados.

1.4. Os quantitativos representam limites máximos estimados para atendimento sob demanda, não impondo à CONTRATANTE obrigação de utilização integral dos serviços, equipamentos ou estruturas previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 90031/2026 – SEMA/PMT, Contratação Compras.gov nº 82/2026, realizado sob a Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço por lote único, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição: (I) o Edital nº 90031/2026 – SEI nº 16113473 e anexos, inclusive a minuta contratual; (II) o Termo de Referência Retificado – SEI nº 16046047; (III) a Proposta Readequada – SEI nº 16787582; (IV) o Termo de Homologação – SEI nº 17241018; e (V) os demais documentos do Processo SEI nº 00049.008401/2024-71.

2.3. Havendo divergência, observar-se-á o edital, o Termo de Referência definitivo e a proposta adjudicada, respeitada a Lei nº 14.133/2021 e vedada modificação substancial do objeto homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 841.838,43 (oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), equivalente ao valor homologado de R$ 841.838,4290 expresso em centavos.

3.2. Os preços unitários de cada item permanecem fixados com quatro casas decimais, conforme a proposta adjudicada. O arredondamento para centavos ocorrerá na apuração e no faturamento de cada fornecimento efetivo, observados os critérios contábeis aplicáveis e o limite global do contrato.

3.3. O valor é meramente estimativo. O pagamento depende da prestação efetiva e comprovada dos serviços, da medição dos quantitativos, do recebimento e do regular atesto pela fiscalização, inexistindo direito ao recebimento do valor total estimado pelo simples transcurso da vigência.

3.4. Os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive transporte, mobilização, instalação, operação, desmobilização, montagem e desmontagem, pessoal, tributos, seguros, manutenção, combustíveis, equipamentos e demais encargos pertinentes, sem cobranças apartadas não previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, observada a eficácia decorrente da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa da necessidade e da vantajosidade, de previsão no edital e no Termo de Referência, de manifestação do gestor e da autoridade competente, de disponibilidade orçamentária e de formalização tempestiva de termo aditivo, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento jurídico do objeto.

4.3. A vigência não assegura utilização integral dos quantitativos previstos, devendo a execução corresponder à demanda formalizada pelas unidades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

5.1. A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante preços unitários para cada item efetivamente solicitado, prestado e medido, observadas as condições do lote único adjudicado.

5.2. Os serviços serão solicitados formalmente pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço, contendo evento, local, data e horários, itens e quantitativos, responsabilidades operacionais e demais condições específicas de execução, sempre dentro do objeto contratado.

5.3. As entregas, disponibilização e execução dos serviços deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da SEMCASPI, conforme cronograma logístico aprovado, sem prejuízo dos horários específicos de montagem e operação definidos em cada Ordem de Serviço.

5.4. Na hipótese de necessidade de antecipação, adiamento ou alteração do cronograma de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de força maior devidamente comprovadas e justificadas.

5.5. A execução ocorrerá nos locais indicados pela CONTRATANTE no Município de Teresina/PI, inclusive unidades administrativas e socioassistenciais, equipamentos públicos, espaços institucionais, áreas abertas ou fechadas e locais públicos ou privados adequados à realização de eventos.

5.6. Constituem obrigações da CONTRATADA, às suas expensas, o transporte, carga, descarga, montagem,

instalação, operação técnica, manutenção corretiva durante o evento, desmontagem, retirada e limpeza decorrente de sua atuação, quando inerentes aos itens requisitados.

5.7. As estruturas e os equipamentos devem ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, segurança, higiene, estabilidade e acessibilidade, sendo imediatamente substituídos os itens defeituosos, inseguros ou incompatíveis com as especificações, sem ônus adicional.

5.8. A CONTRATADA deverá providenciar, quando legalmente exigíveis, responsável técnico habilitado, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, laudos, certificações e autorizações técnicas correspondentes às estruturas e instalações efetivamente utilizadas, observadas as condições do TR e do edital.

5.9. A execução observará as normas pertinentes de segurança, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e instalações elétricas, assim como as exigências dos órgãos competentes para o tipo e porte do evento, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações próprias da SEMCASPI e, conforme a natureza e a finalidade de cada despesa, dos recursos vinculados de fundos municipais competentes, devendo os dados serem complementados após manifestação atualizada da Gerência de Fundos e da Gerência Financeira:

Dotação Orçamentária

12001.08244.0001.4.142 – Ações de Cidadania, Direitos Humanos e Políticas Integradas

12001.08122.0004.2.622 – Administração da SEMCASPI

12002.08244.0001.4.098 - Programa de Fortalecimento do Cadastro Único do SUAS PROCADSUAS.

12002.08244.0001.2.054 - Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

12002.08245.0001.2.607 - Bloco da Proteção Social Básica

12002.08245.0001.2.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

12003.08243.0001.2.061 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12005.08241.0001.1.610 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

12002.08243.0001.1.504 – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPTI

Elemento de despesa- 33.90.39 -Outros Serviços de Terceiro P -Jurídica.

Fonte de Recursos- 1500400 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Assistência Social

Fonte de Recurso- 1660400 -Transferência de Recurso do Fundo Nacional Assistência Social -FNAS.

Fonte de Recurso- 2660400 -Transferência de Recurso do Fundo Nacional Assistência Social -FNAS.

Fonte de Recurso- 1661115- Transferência de Recurso do Fundos Estadual de Assistência Social- FEAS.

Fonte de Recursos- 1669403 - Outros Recursos Vinculados á Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA - FMDCAT

Fonte de Recursos- 1669405 - Outros Recursos Vinculados á Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA DA PESSOA IDOSA - FMDPI

6.2. A emissão de Ordens de Serviço e a execução de despesa ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao correspondente empenho, observada a finalidade de cada fonte de recursos.

6.3. Quando a execução alcançar exercício subsequente, as despesas correrão à conta das dotações próprias do exercício correspondente, observadas as exigências legais e o planejamento de execução sob demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Expedir as solicitações e Ordens de Serviço, com os elementos necessários ao planejamento e à execução do evento.

7.2. Assegurar o acesso aos locais de realização dos eventos e prestar as informações de sua competência.

7.3. Designar formalmente gestor, fiscal titular e fiscal suplente do Contrato, com atribuições conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, inclusive qualidade, segurança, disponibilidade, quantidade e pontualidade dos serviços.

7.5. Exigir a correção imediata de não conformidades e a substituição de estruturas, equipamentos ou materiais inadequados.

7.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo, a medição, o atesto e a liquidação da despesa.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos pelas prestações efetivamente executadas e recebidas.

7.8. Aplicar, quando cabíveis, sanções mediante procedimento que assegure contraditório e ampla defesa.

7.9. Decidir fundamentadamente sobre requerimentos da CONTRATADA nos prazos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto nos termos do TR, do edital, da proposta readequada e das Ordens de Serviço regularmente emitidas.

8.2. Disponibilizar equipamentos, estruturas, materiais e mão de obra técnica nas quantidades, qualidades e prazos pactuados.

8.3. Manter responsável operacional/preposto para contato permanente com o gestor e a fiscalização.

8.4. Providenciar montagem, operação, conservação, reparo, substituição e desmontagem de seus equipamentos e estruturas, observadas as normas técnicas e de segurança.

8.5. Atender às exigências legais relativas à habilitação profissional, responsabilidade técnica, registros e ART, quando aplicáveis a cada serviço.

8.6. Responsabilizar-se por salários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos inerentes à execução.

8.7. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos legais.

8.9. Corrigir ou substituir, imediatamente e sem ônus, equipamentos e estruturas que apresentem falha ou desconformidade.

8.10. Observar critérios de sustentabilidade ambiental, gestão e destinação de resíduos, uso racional de energia e água e preservação dos espaços utilizados.

8.11. Observar as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como a reserva prevista na Lei Municipal nº 6.247/2025 para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos e limites de aplicabilidade definidos no edital.

8.12. Cumprir a legislação de proteção de dados pessoais e preservar o sigilo de informações institucionais e dos usuários dos serviços socioassistenciais.

8.13. Apresentar os documentos de medição, fiscais, técnicos e de regularidade solicitados pela fiscalização, quando cabíveis.

8.14. Abster-se de executar serviços ou fornecer itens não autorizados formalmente, salvo medidas estritamente necessárias para evitar risco imediato, submetidas à decisão da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação total do objeto é vedada. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições do item 28.6 do Termo de Referência Retificado e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a documentação e a comprovação de capacidade técnica da eventual subcontratada, quando exigível, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual.

9.3. A subcontratação não poderá implicar transferência integral da execução ou afastamento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

10.1. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos itens e quantitativos efetivamente requisitados, executados, disponibilizados, medidos, recebidos e atestados, observadas as unidades de cobrança previstas na tabela da Cláusula Primeira.

10.2. A medição ocorrerá por diária, unidade, metro ou outra unidade especificada para cada item, observadas a Ordem de Serviço, a comprovação da execução e, quando aplicável, o relatório do evento.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal regularmente apresentada e instruída, observado o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e os demais procedimentos legais, ressalvadas situações de erro ou pendência documental que impeçam o processamento.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente às medições efetivamente aceitas, acompanhada de documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária legalmente exigível, sem prejuízo da possibilidade de saneamento e do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

10.5. Não haverá pagamento antecipado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas, previamente previstas no edital e no contrato e formalmente justificadas pela autoridade competente.

10.6. Eventuais encargos decorrentes de atraso imputável exclusivamente à Administração serão apurados conforme os critérios de atualização monetária definidos no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da análise da responsabilidade pelo atraso.

10.7. A Administração poderá proceder a retenções tributárias legalmente exigíveis e a descontos regularmente apurados por serviços não executados ou executados em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsão do item 21 do Termo de Referência Retificado e da Parte Específica da minuta contratual anexa ao edital.

11.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela segurança, qualidade e funcionamento dos equipamentos e estruturas, nem impede aplicação de sanções e ressarcimento de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados mediante portaria da autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização verificará o cumprimento das Ordens de Serviço, os quantitativos efetivamente disponibilizados, as condições de segurança e acessibilidade, a qualidade da execução, a montagem e desmontagem, a compatibilidade dos equipamentos, a observância dos prazos e os registros necessários à medição.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega, montagem e início da execução dos serviços, mediante verificação presencial pela equipe designada, observadas as condições específicas da Ordem de Serviço.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e neste Contrato, sendo formalizado por termo circunstanciado ou documento equivalente, por Comissão de Recebimento Definitivo composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou irregularidades identificadas posteriormente.

12.6. Serviços não prestados, equipamentos indisponíveis ou itens não conformes serão rejeitados ou glosados na medida correspondente, sem prejuízo de outras providências e sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA SEGURANÇA E DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA responderá pela segurança das estruturas, pela montagem e desmontagem, pelas instalações e equipamentos utilizados, devendo disponibilizar responsáveis técnicos habilitados e documentação técnica exigível para os serviços correspondentes.

13.2. A execução observará as normas de segurança do trabalho, prevenção de incêndio e pânico, proteção de instalações elétricas, acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e demais exigências administrativas e técnicas aplicáveis a cada evento.

13.3. A CONTRATADA deverá promover a destinação adequada dos resíduos, a proteção dos espaços utilizados, o uso racional de recursos e as demais boas práticas ambientais previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Termo de Referência e no edital.

14.2. Após a anualidade, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA e observados os parâmetros do TR e da legislação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

14.3. Nos reajustes posteriores, o prazo mínimo de um ano será contado do início dos efeitos financeiros do reajuste anterior. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, quando cabível.

14.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento instruído com comprovação do fato e de seu impacto econômico-financeiro, sem transferir à Administração riscos ordinários da atividade empresarial.

14.5. A Administração decidirá os requerimentos de repactuação, quando pertinente, e de reequilíbrio no prazo previsto na regulamentação municipal aplicável e no edital, observados o devido processo administrativo e a instrução técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

15.2. Constituem motivos de extinção, quando caracterizados na forma da lei, a inexecução total ou parcial, o descumprimento de obrigações essenciais, os atrasos injustificados que comprometam a realização de eventos, a perda das condições legais de contratação e outras hipóteses legais.

15.3. O encerramento contratual não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos nem o direito da Administração de apurar danos, multas e demais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, fraude, declaração falsa ou comportamento inidôneo.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e os requisitos legais: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as competências e a duração previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Para inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual; para inexecução total, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme os parâmetros do Anexo II do edital.

16.4. O atraso injustificado poderá ensejar multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, observadas as condições de incidência e os limites do edital; o somatório das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total contratual.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, quando aplicável.

16.6. Será assegurado processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

16.7. A aplicação de glosas pela ausência de serviço efetivamente prestado não equivale, por si, à aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, instrução técnica, autorização competente e formalização do instrumento cabível.

17.2. Nos casos de alteração unilateral admitidos por lei, a CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as hipóteses legais e a vedação de transfiguração do objeto.

17.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, respeitadas as exigências legais, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária, quando houver aumento de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES, CONFIDENCIALIDADE E

PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As solicitações, Ordens de Serviço, notificações e comunicações relevantes deverão ser formalizadas por meio oficial que permita comprovar o recebimento e o conteúdo.

18.2. A CONTRATADA deverá resguardar o sigilo de informações institucionais e de dados pessoais eventualmente acessados na execução, inclusive dados relativos a usuários da rede socioassistencial, observada a Lei nº 13.709/2018 e a legislação aplicável.

18.3. Fica vedada a utilização de nomes, imagens, marcas e dados institucionais para finalidades estranhas à execução contratual sem autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à eficácia, no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Serão providenciados, ainda, o extrato no Diário Oficial do Município de Teresina e os registros exigíveis nos sistemas de controle, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis, com assessoramento da Procuradoria-Geral do Município – PGM quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados administrativamente, ressalvadas as regras legais de competência e os meios consensuais admitidos.

21.2. Para firmeza do pactuado, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, após leitura e concordância, produzindo os efeitos previstos na legislação aplicável.

Teresina/PI, *data da assinatura eletrônica.*

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

CONTRATANTE

A FERNANDES DE PAIVA LTDA:24110987000165

Assinado de forma digital por A FERNANDES DE PAIVA LTDA:24110987000165
Dados: 2026.11.13 17:27:27 -03'00'

ALEXSANDRA FERNANDES DE PAIVA

Sócia-Administradora

A FERNANDES DE PAIVA LTDA

CNPJ nº 24.110.987/0001-65

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Eliane e Silva Nogueira Lima**, **Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 13/11/2026, às 15:38, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17322634** e o código CRC **BCFD3A7E**.

Referência: Processo nº 00049.008401/2024-71 SEI nº 17322634